

**GABINETE DO VEREADOR PROF. CARLENO - PV**

PROJETO DE LEI Nº 015 /2025 – CMC

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE  
ACUIDADE VISUAL DURANTE A  
ALFABETIZAÇÃO CONFORME  
ESPECIFICAÇÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os alunos matriculados na educação básica deverão ser submetidos a teste de acuidade visual durante a alfabetização.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se teste de acuidade visual aquele que submete o aluno à análise de um quadro com símbolos que diminuam de tamanho gradativamente, organizados em linhas e colunas, posicionado a uma distância específica, onde o aluno deverá identificar os símbolos, evidenciando, ou não, indícios de problemas na visão e a necessidade de exame ocular conduzido por profissional especializado.

**Art. 2º** - Durante a realização do teste de acuidade visual, deverá ser elaborado um relatório simples, que será encaminhado ao responsável pelo aluno, para que, apontado indícios de alteração na visão, este o encaminhe para uma consulta com profissional especializado.

**Art. 3º** - O teste disposto no art. 1º desta Lei, deverá seguir os seguintes padrões:  
I - A tabela de símbolos poderá ser a "Tabela de Símbolos de Snellen", ou qualquer outra que possa substituí-la.

II - As dimensões da tabela deverão ser de 60 (sessenta) centímetros na vertical e 28 (vinte e oito) centímetros na horizontal.

III - A distância entre a cadeira utilizada pelo aluno para realização do teste e a tabela deverá ser de 5 (cinco) metros.

IV - O teste deverá ser realizado em duas etapas, alternadas entre os olhos esquerdo e direito, onde em cada etapa, um dos olhos deverá estar com a visão bloqueada.

V - A sala onde ocorrerá a realização do teste de acuidade visual deverá ser bem iluminada e ter um ambiente calmo.

VI - O teste poderá ser aplicado por qualquer profissional da área de educação, sobre orientações médicas de um profissional da área.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene-AP, 18 de agosto de 2025.

**PROFESSOR CARLENO**

Carleno Sarmiento Maciel  
Vereador – PV

Palácio José Lino Cavalcante  
Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 466, Centro - Calçoene

## JUSTIFICATIVA

A acuidade visual é a capacidade de distinguir detalhes finos e formas com nitidez, ou seja, a clareza da visão. É um exame importante para avaliar a qualidade da visão e identificar possíveis problemas oculares que possam afetar o dia a dia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar em todo o mundo sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual. Destas, apenas uma parcela, cerca de 25%, apresenta sintomas visíveis.

A deficiência visual em crianças pode ter diversas causas e impactos significativos no desenvolvimento e aprendizado. Problemas de visão não corrigidos podem levar a dificuldades na leitura, escrita, atenção e interação social, afetando o desempenho escolar e a qualidade de vida.

Em torno dos 06 anos de idade com o ingresso mais efetivo na escola, a criança é solicitada intensamente para atividades intelectuais e sociais, que requerem prontidão e habilidades psicomotoras e visuais. Admite-se que 85% do aprendizado e informação que recebemos se façam através da visão.

No Brasil, estima-se que milhões de crianças em idade escolar tenham algum tipo de deficiência visual, sendo que uma parcela significativa desses casos poderia ser prevenida ou tratada. A avaliação precoce e o acesso a tratamento oftalmológico adequado são cruciais para garantir o desenvolvimento saudável e o aproveitamento escolar dessas crianças.

Pesquisas e profissionais alertam os pais sobre problemas de visão que podem comprometer o aprendizado. Problemas refrativos, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, podem ser identificados facilmente com o teste proposto, destacando a importância da aprovação desta lei. Especialistas indicam que dificuldades na leitura e escrita podem estar relacionadas a fatores visuais.

Diante do exposto, peço a colaboração e o entendimento dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

### **PROFESSOR CARLENO**

Carleno Sarmiento Maciel  
Vereador – PV